



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2408/2019
Data: 02/10/2019 - Horário: 16:02
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº . DE 2019.

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, aprovado pela Resolução n.º 369, de 11 de janeiro de 1993, para dispor sobre as sessões ordinárias, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso III, do art. 81 e o art. 86, todos, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, aprovado pela Resolução n.º 369, de 11 de janeiro de 1993, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 81

I-

II -

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia, salvo licença ou missão autorizada;

Art. 86. As sessões da Assembleia serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Assembleia Legislativa na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - deliberativas:

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quarta-feira, iniciando-se às nove horas;

b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

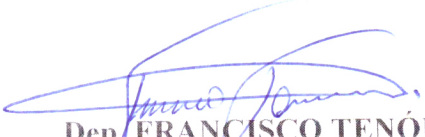
III - não deliberativas:

- a) especiais de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia apenas uma vez às quintas e sextas-feiras, iniciando-se às quinze horas;
- b) as reuniões das comissões temáticas, realizadas apenas uma vez por semana, às segundas-feiras;
- c) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens.

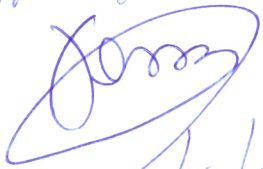
Parágrafo único. O não comparecimento do Deputado às sessões de terça e quartas-feiras, obriga a aplicação do disposto no art. 79 e seus parágrafos deste Regimento. "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de outubro de 2019.


Dep. FRANCISCO TENÓRIO


Dep. TARCIZO FREIRE


Libele Moura


Libele Moura


Tarcizo Freire


Tarcizo Freire


Celso Bellet


Celso Bellet


Bruno


Bruno



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com as normas já estabelecidas no Regimento Interno desta Casa, a presente proposição objetiva regulamentar de forma mais apropriada as sessões da Assembleia Legislativa Estadual, com conceituações mais adequadas e utilização coerente com os trabalhos legislativos.

As atividades legislativas não se resumem em sessões ordinárias, onde hoje se concentra a principal ação do parlamentar, a redefinição das funções legislativas nos diversos tipos de sessões proporcionará uma melhor dimensão e redistribuição dos trabalhos, possibilitando que haja em outros horários atividades dos parlamentares, participando com mais efetividade nas comissões permanentes, temporárias e especiais.

Nesse sentido, para guardar conformidade com a teleclogia da norma interna, que privilegia os debates em Plenário durante as sessões e nas comissões temáticas, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.


Dep. FRANCISCO TENÓRIO


Libele Faria
Francisco Tenório


Dep. TARCIZO FREIRE


Carlos Belchior
Brenno
Aleg